



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício n.º 395 /2019-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 17 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Walter Siqueira Brito,

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM,

Endereço: Avenida Djalma Batista, n.º 346, Chapada – CEP: 69050-010;

Email: gabinete@cgl.am.gov.br/ cgl@cgl.am.gov.br.



Assunto: **Requisição de informações, justificativa e providencias tomadas pela CGL sobre possível apresentação de Atestados de Capacidade Técnica falsos, por parte da empresa DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO – EIRELLI (CNPJ 08.833.986/0001-92), em pregões promovidos pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas.**

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, **requisito** que seja remetido a esta 3ª Procuradoria de Contas /TCE-AM, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informações, justificativas e providencias tomadas quanto a informação de **apresentação de Atestados de Capacidade Técnica falsos pela empresa DRICOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO – EIRELLI (CNPJ 08.833.986/0001-92)**, relatados na Informação n. 28/2019 – MPC DENUNCIA – PG - MPC, recebida nesta Procuradoria de Contas (cópia em anexo), onde a empresa denunciante – CENTRO MÉDICO SANVIE LTDA relata serem falsos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome da empresa e em favor da denunciada nos Pregões Eletrônicos n.º 1648/2018 e 226/2019, promovidos pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria n.º 01/2017 e 02/2019-MPC/TCE-AM, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará, representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

*Elizângela Lima Costa Marinho*

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
Procuradora de Contas

17-OUT-2019 12:01 00000001 11  
MPC - N.º 395 / 2019 - 3ª PROC - MPC - ELCM